PROJETO DE LEI Nº. 031, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 09/12/2021
1ª votação
Assinatura

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 10/12/2021
2ª votação
Assinatura

Dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Lagoa da Confusão - TO poderá efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, para os cargos e quantitativos indicados no Anexo Único e nas condições e prazos previstos nesta lei, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os contratos a serem realizados na forma desta lei serão regidos pelo Regime Geral de Previdência Social e serão distribuídos de acordo com a necessidade de cada secretaria.

Art. 2° Para os efeitos desta Lei caracteriza-se a necessidade temporária quando:

I – os serviços não puderem ser atendidos com os recursos humanos de que dispõem a Administração Pública, ou;
II – Os serviços forem de natureza transitória.

RECEBEMOS
Em 06/12/2021 às 15:40
Assinatura

Art. 3° Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público os serviços indispensáveis:

I – à assistência de situação declarada de calamidade pública;
II – ao combate de surtos epidêmicos;
III – à admissão de professor substituto;
IV – à admissão de pessoal para cumprir carência na Administração Pública Municipal, obedecidos aos seguintes requisitos:

a) a contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas, através de concurso público;
b) não poderá ser feita contratação se for possível o suprimento da carência, através de remanejamento de pessoal dentro da própria Administração.

V – ao suprimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público, enquanto não for realizado novo concurso;

VI – à admissão de pessoal indispensável para funcionamento dos Programas ou Projetos criados pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal e custeados através de financiamento bipartite ou tripartite, bem como para os Programas ou Projetos transitórios criados pelo Município;

VII – à contratação de serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades de pessoal decorrentes da organização e funcionamento dos serviços municipais;

VIII – à execução de Convênios que venham a atender a satisfação do interesse público;

IX – à coleta de dados, realização de recenseamentos ou pesquisas;

X – ao atendimento de outras situações de urgência definidas em lei ou regulamento.

Art. 4° As contratações deverão observar as seguintes condições:

I - Os vencimentos e/ou remuneração dos servidores a serem contratados deverão ser os mesmos previstos no plano de cargos e salários do Município;

II – Os servidores a serem contratados deverão atender à exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos para o provimento do cargo;

II – a carga horária semanal do servidor contratado deverá corresponder à prevista para as funções a serem desempenhadas.

Art. 5° Os contratos que serão realizados através da autorização desta Lei terão vigência a partir de **Janeiro a Dezembro de 2022**.

Art. 6° Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições dos servidores públicos municipais efetivos, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas.

Art. 7° O pessoal de que trata esta lei, somente poderá ser contratado àqueles que comprovarem o seguintes requisitos:

1. Ser brasileiro, maior e capaz;
2. Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
3. Estar em dia com suas obrigações militares;
4. Portar a devida habilitação profissional para o exercício do cargo/função, quando for o caso.

Art. 8° Os contratados nos termos desta lei, serão regidos pelo regime estatutário, bem como obedecerão o Regime Jurídico Único vigente dos Servidores Públicos Municipais de Lagoa da Confusão – TO.

Parágrafo único. Os servidores contratados sob o regime desta lei farão jus ao recebimento de férias remuneradas acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário.

Art. 9° Ocorrerá à rescisão contratual:

I – a pedido do contratado;
II – pela conveniência da Administração Pública;
III – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
IV – pela expiração do prazo do contrato.

Parágrafo único. Ocorrerá a rescisão automática de todos os contratos no momento do preenchimento das vagas, através de concurso público, ou até o final do exercício de 2022, ou seja, àquele que acontecer primeiro.

Art. 10 As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas às suas respectivas unidades administrativas da Administração.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1° de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano de 2021.

Pref. Thiago Soares Carlos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 09/12/2021
1ª votação
Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 10/12/2021
2ª votação
Assinatura

ANEXO ÚNICO

(Projeto de Lei nº. 031, de 03/12/2021)

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

15	Vigia
03	Professor PI 30 Horas Semanal
05	Professor PI 20 Horas Semanal
25	Professor PII 30 Horas Semanal
20	Professor PII 40 horas Semanal
02	Psicólogo
50	Monitor Educacional Escolar 40 horas Semanal
10	Monitor Educacional de Transporte Escolar 40 horas Semanal
20	Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas Semanal
10	Merendeira 40 horas Semanal
05	Assistente Administrativo 40 horas Semanal
12	Motorista 40 horas Semanal
02	Assistente social 40 horas Semanal

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

40	Gari
01	Engenheiro Ambiental
02	Fiscal ambiental
02	Assistente Administrativo
20	Auxiliar de Serviços Gerais
06	Vigia
25	Brigadista Florestal

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

01	Médico Veterinário
01	Técnico em Agropecuária
01	Agrônomo
02	Auxiliar de Serviços Gerais
02	Assistente Administrativo
02	Operador de Maquinas Pesadas

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

03	Assistente Administrativo
01	Jardineiro
06	Auxiliar de Serviços Gerais
03	Vigia

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12	Vigia
12	Auxiliar de Serviços Gerais
05	Assistente Administrativo

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - Fundo Municipal de Saúde

01	Farmacêutico
12	Técnica de Enfermagem
03	Fisioterapeuta
04	Auxiliar de Consultório Dentário
05	Agente de Endemias
08	Agente de Saúde
06	Enfermeiro
02	Odontólogo
08	Auxiliar de Serviços Gerais
05	Motorista
02	Psicólogo
06	Vigia
02	Técnico de RX
05	Recepcionista
01	Assistente Social

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

02	Assistente Administrativo
02	Mecânico de Maquinas Pesadas
02	Mecânico de Máquinas Leves
12	Ajudante de Obras
04	Motorista
12	Auxiliar de Serviços Gerais
02	Eletricista
06	Pedreiro
06	Vigia
01	Assessor Técnico de Compras Públicas
01	Recepcionista
04	Operador de Máquinas Pesadas

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06	Vigia
02	Motorista
02	Orientador Social
02	Fisioterapeuta

03	Psicólogo
03	Recepcionista
02	Merendeira
02	Cozinheira
03	Assistente Social
08	Auxiliar de Serviços Gerais
01	Entrevistador
01	Nutricionista
04	Assistente Administrativo

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

02	Assistente Administrativo
01	Auxiliar de Serviços Gerais

X – GABINETE DO PREFEITO

04	Assistente Administrativo
02	Motorista
02	Recepcionista

XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

05	Auxiliar de Serviços Gerais
06	Vigia
01	Assistente Administrativo

XII – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INDÍGENA

06	Auxiliar de Serviços Gerais
08	Gari
03	Assistente Administrativo

XIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

03	Assistente Administrativo
01	Auxiliar de Serviços Gerais

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 09/12/2021
(8.0) votação
Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 10/12/2021
(8.0) votação
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº. : **031 de 03/12/2021**
AUTOR : **Poder Executivo**
ASSUNTO : Dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 09/12/2021
(8.0) 1ª votação
Assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃOFINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e CONTROLE
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO DE TRANSPORTES, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, OBRAS PÚBLICAS, URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

I - RELATÓRIO

Chegou a estas Comissões Parlamentares Permanentes para conhecimento, apreciação e emissão de parecer conclusivo do **Projeto de Lei nº. 031 de 03/12/2021**, de autoria do Poder Executivo o qual dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

É o que se tinha a relatar.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 10/12/2021
(8.0) 2ª votação
Assinatura

II - DO MÉRITO

Observa-se que o objeto do presente projeto de lei refere-se a receber autorização para realização de contratação temporária de pessoal em caráter excepcional, tudo sob o auspício do princípio da continuidade administrativa, conforme o inciso IX, do art. 37 da Constituição da República.

A Lei nº. 8.745 de 1993 regulamenta este tipo de contratação no âmbito Federal, a qual define em seu artigo 2º que será considerado de necessidade temporária de excepcional interesse público, dentre outros, a assistência a situações de calamidade pública; assistência a emergências

em saúde pública; admissão de professor substituto e professor visitante e admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro.

O Supremo Tribunal Federal (STF) tratou desse tema no ano de 2006 em sede ADI de relatoria do Ministro Eros Grau, onde fixaram o entendimento de que a continuidade da atividade estatal não pode ser colocada em risco, ante a inércia dos Administradores, na seguinte tinta:

> O ***art. 37, IX, da CF autoriza contratações, sem concurso público, desde que indispensáveis ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público,quer para o desempenho das atividades de caráter eventual, temporário ou excepcional, quer para o desempenho das atividades de caráter regular e permanente. A alegada inércia da administração não pode ser punida em detrimento do interesse público, que ocorre quando colocado em risco o princípio da continuidade da atividade estatal***. *(ADI 3.068, Rel. p/ o ac. Min. Eros Grau, julgamento em 24-2-2006, Plenário, DJ de 23-9-2005.)(g.n)*

Salienta-se que tal instituto teve origem no intuito de suprir ausência de servidores públicos efetivos e, concomitantemente, não onerar o Poder Público com a elaboração de novos concursos públicos.

De outro lado a característica de excepcional interesse público, percebe-se que se evidencia tal requisito pela urgência da necessidade que a Administração Pública possui com o contratado, seja pela temporariedade do objeto de contratação, ou por não haver tempo hábil à realização de concurso, devendo ser inibida de qualquer forma a possibilidade de sua prorrogação indeterminada.

Assim, conclui-se que o instituto da contratação temporária por excepcional interesse público, caso utilizada de modo devido, mostra-se uma ferramenta de grande importância à Administração Pública, já que supre demanda excepcional, sem onerar os cofres públicos com a contratação de servidores efetivos.

Posto isto, verifica-se que o **PL nº. 031 de 03/12/2021** trazido à colação para análise, consideramos que o mesmo reúne os **elementos formais** essenciais exigidos, não encontrando nenhum *óbice* para o seu regular tramite no processo legislativo junto a esta Casa de Leis nos termos de seu Regimento Interno.

III - DO VOTO

Diante de todo o exposto a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** juntamente com a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e CONTROLE; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a **COMISSÃO DE TRANSPORTES, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, OBRAS PÚBLICAS, URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS VOTAM** por **UNANIMIDADE** pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e REGIMENTALIDADE**, do **PL nº. 031, de 03/12/2021**, de autoria do **Poder Executivo,** e no **MÉRITO**, pela por sua **APROVAÇÃO**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e nos aqui expostos.

SALA DAS COMISSÕES desta Câmara Municipal em Lagoa da Confusão, aos07dias do mês de dezembro do ano de 2021.

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final

Ver. Alan Coelho dos Santos
Relator

Napoleão Dionísio da Costa
Secretário

Ver. Nelvi Teixeira Carlos
Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização eControle

Ver. Denilo Pereira de Carvalho
Relator

Ver. Welice Cardoso da Costa
Secretário

Ver. Davi Dias Reis
Presidente

Comissão de Educação, Ciência, Comunicação, Cultura, Desporto, Saúde e Assistência Social

Ver. Nelvi Teixeira Carlos
Relator

Ver. Norah Carmem A. S. Rodrigues
Secretária

Ver. Alan Coelho dos Santos
Presidente

Comissão de Transportes, Tecnologia, Informática, Obras Públicas, Urbanismo, Serviços Públicos e Atividades Privadas

Ver. Davi Dias Reis
Relator

Ver. Romivaldo José Martins
Secretário

Ver. Denito Pereira de Carvalho
Presidente

(As assinaturas aqui presentes fazem parte do Parecer das Comissões Parlamentares Permanentes acerca do Projeto de Lei 031/2021, autoria do Chefe do Poder Executivo, Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2022.).

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 09/12/2021
(3 0) 1ª votação
Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 10/12/2021
(8/0) 2ª votação
Assinatura